

DECRETO Nº 3360, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

**“DELEGA COMPETÊNCIAS AOS
SECRETARIOS MUNICIPAIS E OUTROS
AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 92, incisos VII e XL, e 107, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com os artigos 62 e 64, da Lei federal de nº 4.320/64, e com o artigo 107, inciso III, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, fica delegada a competência a todos os Secretários Municipais, ao Procurador-Geral e ao Controlador-geral do Município, aos representantes de Fundos e demais Agentes Públicos, no âmbito dos órgãos que dirigem, para ordenar despesas, solicitar a abertura, a homologação, a ratificação das dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar empenhos e pela autorização de todas as compras, materiais, bens, serviços e projetos relacionados à sua unidade administrativa, as quais será responsável.

§1º - A assinatura dos contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba serão efetuadas pelo Secretário Municipal que solicitou a sua abertura e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Aos representantes de Fundos, Autarquias, Fundações e outras entidades municipais, sob o regime jurídico de direito público, além das atribuições previstas no *caput*, fica delegada a atribuição de assinar contratos, cheques e convênios.

§3º - Fica delegada ao Tesoureiro Municipal a atribuição de assinar os cheques emitidos pelo Poder Executivo, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, com exceção das entidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Administração as atribuições previstas no artigo 92, inciso IX da Lei Orgânica do Município, podendo este, para tanto, expedir portarias de designação, revogação, concessão de férias, licenças prêmio, licenças médicas, abertura de inquéritos administrativos e outras mais que se referirem à situação funcional de servidores.

Parágrafo Único – Compete ao Prefeito do Município, exclusivamente, expedir portarias de nomeação e exoneração de servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - É vedado aos Agentes Públicos mencionados nos artigos primeiro e segundo a subdelegação das competências indicadas neste Decreto.

Parágrafo Único - O Prefeito do Município poderá avocar, no todo ou em parte e a qualquer tempo, as atribuições delegadas por este Decreto.

Art. 4º - Os Agentes Públicos mencionados no artigo primeiro são responsáveis, civil e criminalmente, por todos os atos praticados no exercício das delegações indicadas neste Decreto.

Art. 5º - Os Agentes Públicos mencionados no artigo primeiro deverão apresentar relatório quadrimestral de todos os gastos efetuados por sua secretaria, atestando o cumprimento de todos os contratos de prestação de serviço ou fornecimento de produtos e bens, além do cumprimento de metas de projetos.

§1º - O relatório mencionado no *caput* desse artigo deverá ser encaminhado para análise e aprovação do Controlador-Geral do Município que terá responsabilidade solidária com o secretário municipal autor do relatório.

§2º - O ordenador de despesa pública será o responsável pela elaboração do relatório previsto no *caput* desse artigo.

Art. 6º - O Agente Público que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos previstos no *caput* do artigo primeiro, terá as mesmas delegações e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos de nº 3195, de 05 de maio de 2014, o de nº 3320, de 14 de janeiro de 2015, o de nº 3332, de 23 de fevereiro de 2015, o de nº 3335, de 27 de fevereiro de 2015 e o de nº 3318, de 12 de janeiro de 2015.

Mangaratiba, 27 de abril de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito